



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica

Parecer nº 076/2002.

Projeto de Lei nº 88/02, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a concessão de incentivos ao desenvolvimento do Município.

Parecer:

Segundo Hely Lopes Meirelles, a concessão de direito real de uso é instituto criado pelo Dec.-lei federal nº 271, de 28/02/67, e se configura na transferência do uso remunerado ou gratuito de terreno público a particular, com direito real resolúvel, para que dele se utilize em fins específicos de urbanização, industrialização, edificação, ou qualquer outra exploração de interesse social e pode ser outorgada por escritura pública ou termo administrativo, cujo instrumento ficará sujeito a inscrição no livro próprio do registro imobiliário competente.

O ato da concessão real de uso deverá ser precedido de autorização legal e concorrência.

Nestes termos, o parecer da Procuradoria Jurídica é favorável ao projeto de lei, após os pareceres das competentes comissões de mérito.

Votorantim, SP., 12 de novembro de 2002.

João da Silva Neto
Chefe de Serviços Jurídicos
OAB/SP 102952-B